



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

DESTAQUES

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS RELEVANTES PARA A AUTARQUIA

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS

- [Decreto-Lei nº 20/2019, de 30 de janeiro](#)
Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos
- [Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro](#)
Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação
- [Decreto-Lei nº 22/2019, de 30 de janeiro](#)
Concretiza o quadro de transferência de competências para os municípios no domínio da cultura
- [Decreto-lei nº 23/2019, de 30 de janeiro](#)
Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde
- [Declaração de Retificação nº 2/2019](#)
Retifica o [Decreto-Lei nº 98/2018](#), de 27 de novembro, da Administração Interna, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo
- [Declaração de Retificação nº 3/2019](#)
Retifica o [Decreto-Lei nº 100/2018](#), de 28 de novembro, da Administração Interna, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação

FLORESTA

- [Decreto-Lei nº 11/2019, de 21 de janeiro](#)
Altera o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal
- [Decreto-Lei nº 12/2019, de 21 de janeiro](#)
Altera o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais
- [Decreto-Lei nº 14/2019, de 21 de janeiro](#)
Clarifica os condicionalismos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios
- [Decreto-Lei nº 15/2019, de 21 de janeiro](#)
Cria o procedimento de identificação e reconhecimento de prédio rústico ou misto sem dono conhecido, adiante designado por prédio sem dono, e respetivo registo

NOVAS OPORTUNIDADES

Revisão do Livro Vermelho dos Répteis e anfíbios de Portugal Continental e contributo para a avaliação do seu estado de conservação

[Aviso POSEUR-15-2019-02](#)

Programa Urbact III – Redes de planeamento e ação

EEA Grants – Fundo de Relações Bilaterais

[Urbact III](#)

[Termos de Referência](#)

[Guia das Redes de Planeamento e Ação](#)

[Aviso de abertura de concurso FBR #1](#)

goo.gl/cWi7Wv



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

NOVAS OPORTUNIDADES

PORTUGAL 2020

Revisão do Livro Vermelho dos Répteis e anfíbios de Portugal Continental e contributo para a avaliação do seu estado de conservação

Beneficiários: a) Entidades da administração pública central; b) Autarquias locais e suas Associações; c) Setor empresarial do Estado; d) Setor empresarial local; e) Outras entidades, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades anteriores, nomeadamente organizações não governamentais da área do ambiente e pessoas coletivas sem fins lucrativos; **desde que a candidatura seja apresentada em parceria com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), mediante protocolo ou outra forma de cooperação**

Pretende-se, no âmbito deste aviso, apoiar uma operação que vise a “Revisão do Livro Vermelho dos Répteis e Anfíbios de Portugal Continental e contributo para a avaliação do seu Estado de Conservação”, que deverá contemplar os seguintes objetivos gerais:

- Proceder à compilação e síntese da informação já existente e à recolha de dados novos sobre as espécies de anfíbios e répteis que ocorrem em Portugal Continental, considerada cientificamente relevante e atual
- Proceder à avaliação do risco de extinção de todas as espécies autóctones de répteis e anfíbios, com ocorrência confirmada no território do continente, em meio terrestre e em meio marinho, com atribuição de categorias de acordo com o sistema de classificação da UICN
- Recolher e organizar a informação de base que permita a colmatação de lacunas de conhecimento relativamente à avaliação do estado de conservação das espécies de répteis e anfíbios protegidas pela Diretiva Habitats e inscritas nos anexos II e IV1
- Contribuir para a elaboração do Inventário da Biodiversidade, bem como para a criação do Cadastro Nacional de Valores Naturais Classificados, conforme previsto no regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade (Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n. 242/2015, de 15 de outubro), nos termos e pressupostos definidos pelo ICNF

A tipologia de operações passíveis de apresentação de candidatura no âmbito do presente Aviso diz respeito ao domínio de intervenção c) “Informação” na tipologia definida na seguinte alínea do artigo 70.º do RE SEUR: *ii) Desenvolvimento do Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados, nomeadamente através de trabalhos no terreno e de fotointerpretação para recolha de informação, bem como o desenvolvimento de novas funcionalidades para os softwares que se revelem necessárias.*

A dotação do Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de 400.000€. A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

Data de encerramento

Mais informação

25 de março de 2019 (18h)

[Aviso POSEUR-15-2019-02](#)



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

PROGRAMAS EUROPEUS

Programa URBACT III - Redes de Planeamento de Ação

Beneficiários: municípios e entidades administrativas de nível inframunicipal (nos casos em que tenham competências para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas), autoridades metropolitanas; outros parceiros (ex. universidades...)

O Programa URBACT III, inserido no Objetivo de Cooperação Territorial Europeia dos Fundos Estruturais para o período 2014-2020, tem como missão permitir que as cidades trabalhem juntas e desenvolvam soluções integradas para ultrapassar desafios urbanos, através da criação de redes e aprendendo com as experiências e boas práticas para melhorar as políticas urbanas. O Programa URBACT tem os seguintes objetivos específicos:

- Melhorar as capacidades das cidades para gerir políticas e práticas urbanas sustentáveis e de forma integrada e participativa
- Melhorar o desenvolvimento de estratégias urbanas sustentáveis e planos de ação nas cidades
- Melhorar a implementação de estratégias urbanas sustentáveis e planos de ação
- Assegurar que os profissionais e decisores (comunitários, nacionais, regionais e locais) têm mais conhecimento sobre os temas do URBACT e partilham o seu know-how.

No âmbito da missão do URBACT, encontram-se abertas as candidaturas para as novas **Redes de Planeamento e Ação**, as quais visam apoiar as cidades europeias a encontrar soluções para os desafios urbanos comuns. A Rede é construída em torno de um desafio político partilhado, fornecendo a plataforma para o intercâmbio de aprendizagem. Neste contexto, os candidatos deverão submeter uma proposta que se enquadre num dos **objetivos temáticos (OT) do URBACT**:

- OT 1. Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação
- OT 2. Melhorar o acesso, a utilização e a qualidade das TIC
- OT 3. Reforçar a competitividade das PME
- OT 4. Apoiar a mudança para uma economia de baixo carbono em todos os setores
- OT 5. Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção e gestão de riscos
- OT 6. Proteger o meio ambiente e promover a eficiência dos recursos
- OT 7. Promover o transporte sustentável e eliminar os estrangulamentos nas principais infraestruturas de rede
- OT 8. Promover o emprego e apoiar a mobilidade laboral
- OT 9. Promover a inclusão social e combater a pobreza
- OT 10. Investir em educação, competências e aprendizagem ao longo da vida

As Redes devem reunir um **mínimo de 7 até o máximo de 10 parceiros de diferentes países europeus**, devendo a sua constituição ter em conta a inclusão de parceiros de [regiões menos desenvolvidas](#) (que no caso português correspondem às NUTS II Norte, Centro e Alentejo). Uma cidade ([conforme definido na secção 2.2.](#)) deve ser designada como parceiro Líder.

As redes/parcerias têm de respeitar as seguintes regras:

- Pode incluir, no máximo, até 2 parceiros “não cidades”
- Um beneficiário (cidade ou não-cidade) não pode ser parceiro, em simultâneo, em mais que duas redes aprovadas
- Uma cidade só pode ser parceiro líder de uma Rede

É necessário um equilíbrio da Rede, conforme exposto:

- Um mínimo de 3 cidades de [territórios menos desenvolvidos](#), se o total de parceiros for 7;



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

- Um mínimo de 4 cidades de [territórios menos desenvolvidos](#), se o total de parceiros for 9;
- Um mínimo de 5 cidades de [territórios menos desenvolvidos](#), se o total de parceiros for 10;

Os parceiros irão produzir um **Plano de Ação Integrado** e terão a oportunidade de testar soluções de pequena escala nas suas cidades. As Redes de Planeamento e Ação devem operar e implementar as atividades por um período 30 meses, estruturados em 2 fases:

- Fase 1 (6 meses, com início a 2 de fevereiro de 2019) dedicada ao desenvolvimento detalhado de atividades de rede
- Fase 2 (24 meses) dedicada à implementação de atividades de rede

Cada fase tem um processo separado de avaliação e aprovação, ou seja, as Redes são aprovadas para a Fase 1 devem apresentar uma nova proposta que será avaliada antes da Fase 2 (não tem uma continuidade automática).

O cofinanciamento do FEDER, para as regiões menos desenvolvidas corresponde a 85%. O orçamento máximo elegível é de 750.000€ (Fase 1 e 2 conjugadas), **sendo que o orçamento inicial para a Fase 1 não deve exceder os 150.000€.**

Em termos de despesas elegíveis (secção 6.2) consideram-se custos com pessoal, despesas administrativas, viagens e alojamento, aquisição de serviços externos (inclui acompanhamento, organização de sessões de trabalho e também o teste de soluções de pequena escala podem ser aqui enquadráveis) e equipamentos.

Todas as questões relacionadas com o convite à apresentação de candidaturas para Redes de Planeamento de Ação devem ser dirigidas a apn@urbact.eu. As ideias de projeto podem ser publicadas na [Ferramenta de pesquisa](#) de parceiros para aumentar a visibilidade e encontrar os parceiros mais adequados.

Nota relevante: Apesar de não existir um numero mínimo de países, o balanço/equilíbrio da distribuição geográfica da parceira é avaliado no critério 2c) (ver ponto 8.4 dos [termos de referência](#)) relacionado com a adequação e pertinência da cobertura territorial a nível europeu.

O mérito das propostas da Fase 1 é avaliado de acordo com os seguintes critérios (ver ponto 8.4 dos [termos de referência](#)):

Critérios	Ponderação
1. Relevância do tópico/tema/política abordada	10%
2. Qualidade da parceria	15%
3. Qualidade da metodologia e atividades propostas	15%
4. Gestão do projeto e <i>Expertise</i>	10%
5. Valor acrescentado da proposta	25%
6. Coerência da proposta	25%

Data de encerramento

Mais informação

Fase 1: 17 de abril de 2019 (15:00 CET)

[Urbact III](#)
[Termos de Referência](#)
[Guia das Redes de Planeamento e Ação](#)



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

URBACT – Redes de Planeamento e Ação – Infodays

Visando divulgar as Redes de Planeamento e Ação, do programa URBACT, serão organizados *Infodays*, pelos Pontos URBACT Nacionais. Em Portugal, será realizada no dia **13 de fevereiro, no Pequeno Auditório do Centro de Congressos de Aveiro.**

O URBACT Infoday 2019 é de entrada livre, ainda que sujeito a inscrição prévia. O formulário de inscrição e programa encontram-se disponíveis em: goo.gl/5zutB5

Para além deste evento presencial também foi definido um calendário de *webinars*, nos quais podem ser esclarecidas dúvidas:

- 11 de janeiro, 11:00 CET: Apresentação geral (a gravação será disponibilizada na página do programa)
- 7 de fevereiro, 14:00 CET: Foco em... construindo a parceria (o registo deve ser feito através do link: goo.gl/eS21tF)
- 7 de março, 14:00 CET: Foco em... atividades da Fase 1 (o registo deve ser feito através do link: goo.gl/9eba3Z)
- 4 de abril, 14:00 CET: Foco em... desenvolva o seu orçamento e envie o seu formulário de inscrição (o registo deve ser feito através do link: goo.gl/1zZHnd)
- 11 de abril, 14:00 CET: Última oportunidade de resolução de problemas - especialmente relacionados com a plataforma on-line SYNERGIE-CTE (o registo deve ser feito através do link: goo.gl/w6qt14)

Mais informação disponível em: urbact.eu/

Ongoing networks Closed networks

Select a network

Select a theme or a topic

or display





Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

EEA Grants – Fundo de Relações Bilaterais

Beneficiários: entidades públicas ou privadas, comerciais ou sem fins lucrativos, incluindo quaisquer organizações da sociedade civil, como as organizações não governamentais (ONG), legalmente estabelecidas em Portugal

O [Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu](#) (MFEED) apoia iniciativas que têm como objetivo fortalecer as relações bilaterais entre a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega (Países Doadores) e Portugal através do Fundo de Relações Bilaterais (FBR), um fundo gerido pela Unidade Nacional de Gestão (UNG) que exerce as funções de Ponto Focal Nacional.

O Concurso FBR #1 tem como objetivo financiar iniciativas que contribuam para o fortalecimento das relações bilaterais entre Portugal e os Países Doadores (Islândia, Liechtenstein e Noruega). Os objetivos específicos do Concurso FBR #1 são:

- Estimular interesses bilaterais dando condições de viabilidade a parcerias bilaterais em todas as áreas;
- Promover iniciativas conjuntas com um claro valor bilateral e resultados concretos;
- Estimular uma cooperação sustentável através do apoio a iniciativas bilaterais com impacto.

O financiamento é disponibilizado para iniciativas que demonstrem um objetivo bilateral claro em todas as áreas de interesse mútuo. O leque de iniciativas bilaterais elegíveis para financiamento ao abrigo do FBR é amplo e envolve cooperação estratégica, networking, intercâmbio, partilha e transferência de conhecimento, tecnologia, experiência e boas práticas entre as entidades dos Países Doadores e Portuguesas.

As atividades elegíveis para apoio através do Concurso FBR #1 podem ser, por exemplo: eventos de matchmaking; cooperação técnica e intercâmbio de especialistas; estágios de curto prazo; ações de formação; workshops e seminários sobre temas de interesse comum; visitas de estudo; recolha de dados, relatórios, estudos e publicações, campanhas, exposições e material promocional, etc.

O montante total disponível é de 200.000€ para a atribuição de apoio às iniciativas bilaterais selecionadas no âmbito do Concurso FBR #1, com um montante mínimo de 5.000€ e máximo de 15.000€ por cada uma. A taxa de financiamento será estabelecida até um máximo de 90% do total dos custos elegíveis.

Data de encerramento

31 de dezembro de 2020 (17h GMT)

Mais informação

[Aviso de abertura de concurso FBR #1](#)
goo.gl/cWi7Wv

Fundo de Relações Bilaterais – Programa Ambiente

Irà realizar-se, no dia **28 de fevereiro de 2019**, em Lisboa, o lançamento do Programa "Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono" e um evento de *matchmaking* sobre a aplicação dos princípios da economia circular.

O **Fundo de Relações Bilaterais – Programa Ambiente** tem por objetivo estimular a cooperação duradoura entre os Países Doadores (Islândia, Liechtenstein e Noruega) e Portugal incentivando projetos de parceria, em especial nas seguintes áreas:

- Criação de um sistema de depósito e retorno das garrafas de plástico
- Redução do lixo marinho plástico
- Promoção da eficiência de recursos no setor da construção.

Podem participar entidades públicas, privadas, PME, Organizações Não Governamentais e Instituições de Pesquisa/Universidades.

As inscrições são efetuadas através do link goo.gl/wRJ7vm até ao dia 18 de fevereiro de 2019 e o programa está disponível em goo.gl/UPbbt1.

Mais informação disponível em goo.gl/xpcovU.



Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

MANTÊM-SE ABERTAS AS SEGUINTE OPORTUNIDADES

(organizadas por data de encerramento)

	ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
PDR 2020: Operação 8.1.1. Florestação de Terras Agrícolas e Não Agrícolas (2º Anúncio)	28 de fevereiro de 2019 (17h) (prorrogado)	Anúncio 02/8.1.1/2018 Aditamento ao Anúncio 02/8.1.1/2018 Anúncio 02/8.1.1/2018 - prorrogação Orientação Técnica Específica N.º 89/2018 Listagem de espécies a privilegiar por SRH do PROF
PDR 2020: Operação. 8.1.4. Restabelecimento da Floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos – Centro (12º Anúncio)	28 de fevereiro de 2019 (17h) (prorrogado)	Anúncio 12/8.1.4/2018 Relatórios de estabilização de emergência (2016 a 2018) Plano de Ação Nacional de Combate à Desertificação Anúncio 12/8.1.4/2018 - prorrogação
Portugal 2020: Operações de acolhimento empresarial	1ª fase: 28 de fevereiro de 2019 2ª fase: 30 de abril de 2019 3º fase: 30 de junho de 2019	CENTRO-53-2018-19
Portugal 2020: Operações de modernização da administração pública	28 de fevereiro de 2019 (18h)	POCI-50-2018-08
Portugal 2020: + acesso – promoção da acessibilidade inclusiva em centros urbanos complementares	1ª fase: 28 de fevereiro de 2019 (17:59:59) 2ª fase: 30 de abril de 2019 (17:59:59)	CENTRO-06-2018-25
Portugal 2020: Investimentos nos sistemas em baixa com vista ao controlo e redução de perdas nos sistemas de distribuição e adução de água	28 de março de 2019 (18h)	POSEUR-12-2018-18
Europa para os cidadãos: Geminação de cidades; Redes de cidades e Projetos da Sociedade Civil	1 de setembro de 2019 (12h) CET, Hora de Bruxelas)	EACEA-51/2018 Guia do Programa 2019
Portugal 2020: Operação enquadradas nos PAMUS validados no âmbito da PI 4.5 para centros urbanos complementares	27 de dezembro de 2019 (18h)	CENTRO-06-2018-20
Portugal 2020: Património natural (Proj. intermunicipal)	30 de junho de 2019 (prorrogado)	CENTRO-14-2016-05
Portugal 2020: Investimentos no património cultural	30 de junho de 2019 (prorrogado)	CENTRO-14-2016-01
FCG: Projetos na área da sustentabilidade	30 de junho de 2022	goo.gl/H8Gf6B goo.gl/NMwTYw (Regulamento)



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

Turismo de Portugal: Linha de apoio à valorização turística do interior	30 de novembro de 2019	Aviso para a apresentação de candidaturas Ficha informativa LVTI
IEFP: Programa de promoção das artes e ofícios - Participação em ações de promoção e comercialização de artesanato	Decorre durante todo o ano (preferencialmente até 45 dias antes do início do evento)	Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho Regulamento Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro
Turismo de Portugal: Incentivo a grandes eventos internacionais através do fundo de apoio ao turismo e ao cinema	Não definido	Portaria n.º 196/2018, de 5 de julho
Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018)	Não definido	goo.gl/HWDFVr Despacho n.º 6200/2018
IFRRU 2020	Não definido	Aviso de abertura de candidaturas

POLÍTICAS DE HABITAÇÃO

Porta de entrada – Programa de apoio ao alojamento urgente	Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio
Programa da Habitação ao Habitat	Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2018
Programa chave na mão – Programa de mobilidade habitacional para a coesão territorial	Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2018
1.º Direito – Programa de apoio ao acesso à habitação	Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de agosto Portaria nº 230/2018, de 17 de agosto (Regulamento)
Regime extraordinário relativo ao abastecimento provisório de energia elétrica a fogos integrados em núcleos de habitações precárias	Decreto-Lei n.º 36/2018, de 22 de maio

RELEMBRA-SE AINDA O SEGUINTE EVENTO

	<i>Data</i>	<i>Link</i>
Feira Ibérica de Turismo	2 a 5 de maio de 2019	fit.mun-guarda.pt/

RELEMBRA-SE AINDA O SEGUINTE PRÉMIO

	<i>Data de encerramento</i>	<i>Link</i>
Marca Entidade empregadora inclusiva 2019	28 de fevereiro de 2019	goo.gl/W9bmXS



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

DOCUMENTOS

Programa Nacional de Investimentos 2030

2030
PORTUGAL

O [PNI 2030 - Programa Nacional de Investimentos 2030](#), foi

construído de forma aberta e participada, de modo a refletir as escolhas do país relativamente aos grandes investimentos estruturantes a realizar em Portugal. Como tal, foi realizado um amplo processo de auscultação em consulta pública, que incluiu um vasto conjunto de entidades setoriais, da Academia e de outros especialistas. O PNI 2030 tem como objetivo ser o instrumento de planeamento do próximo ciclo de investimentos estratégicos e estruturantes de âmbito nacional, para fazer face às necessidades e desafios das próximas décadas.

Encontram-se diversos documentos para consulta:

[Relatório](#)

[Anexo 1 - Fichas de investimento](#)

[Anexo 2 - Antecedentes](#)

[Anexo 3 - Diagnósticos setoriais](#)

[Anexo 4 - Síntese do processo de auscultação pública](#)

Mais informação disponível em: www.portugal2030.pt/

Boas práticas de envelhecimento ativo e saudável

A CCDRC publicou o catálogo "[Boas práticas de envelhecimento ativo e saudável na Região Centro](#)", um documento que constitui a compilação das boas práticas, promovidas por atores da Região Centro, que se candidataram à edição de 2017 do "Prémio de Boas Práticas em Envelhecimento Ativo e Saudável na Região Centro".

Pretende-se dar a conhecer projetos e iniciativas de boas práticas inovadoras, no âmbito da qualidade de vida e do envelhecimento ativo, com potencial para gerar impacto no território da Região Centro. Estas estão distribuídas por 3 categorias: Conhecimento+, Saúde+ e Vida+.

Mais informação disponível em: goo.gl/Hxj4qB

EVENTO

Semana Europeia das Regiões e Cidades

A 17ª edição da Semana Europeia das Regiões e das Cidades, um evento dedicado ao desenvolvimento regional e urbano, terá lugar entre **7 e 10 de outubro**, em Bruxelas.

A Semana Europeia das Regiões e das Cidades é coorganizada pela Direção-Geral da Política Regional e Urbana (DG REGIO) da Comissão Europeia e pelo Comité Europeu das Regiões (CoR). Outras instituições europeias, regiões e cidades envolvidas em parcerias regionais e associações europeias também podem tornar-se parceiros de eventos. As atividades desenvolvidas no evento destinam-se a:

- Membros do Comité Europeu das Regiões, membros do Parlamento Europeu e políticos nacionais, regionais e locais;
- Funcionários dos governos europeus, nacionais, regionais e locais e peritos no domínio da gestão e avaliação dos programas da política de coesão;
- Representantes de empresas privadas, instituições financeiras e associações europeias e nacionais;
- Jornalistas de meios de comunicação europeus, nacionais, regionais e locais;
- Investigadores, doutorandos ou mestres e profissionais no domínio da política regional e urbana europeia.

A convocatória de candidaturas para os parceiros do evento decorre entre 30 de janeiro e 29 de março. O link para a apresentação de candidatura pode ser encontrado em goo.gl/VNdw8D.

Mais informação disponível em: goo.gl/HxUqoK



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

PRÉMIO

RegioStars

O período para a submissão de projetos ao Prémio RegioStars irá decorrer de **19 de fevereiro a 9 de maio de 2019**.

O Prémio RegioStars identifica as boas práticas no desenvolvimento regional e destaca projetos originais e inovadores que sejam atraentes e inspiradores para outras regiões. Em 2019 existem as seguintes categorias:

- Categoria 1: Apoiar a transição industrial inteligente
- Categoria 2: Alcançar a sustentabilidade através de baixas emissões de carbono
- Categoria 3: Criar melhor acesso a serviços públicos
- Categoria 4: Enfrentar os desafios da migração
- Categoria 5: Categoria do ano – tema a anunciar pela Comissão Europeia

Mais informação disponível em:
goo.gl/zsAKkc

NOTÍCIA

2019 – Ano nacional da colaboração

O Ano Nacional da Colaboração é uma iniciativa promovida pelo Forum GovInt, de âmbito nacional, que pretende mobilizar e inspirar a sociedade portuguesa para a **relevância estratégica da colaboração**. Pretende-se construir um **Programa Nacional em Rede**, através de uma dinâmica descentralizada e colaborativa, do envolvimento de todas as organizações, comunidades educativas, redes interorganizacionais e parcerias já instaladas ou a criar, que queiram desenvolver iniciativas sob este desígnio. **Dirige-se a todos os cidadãos e organizações**, com particular atenção a:

- Dirigentes com responsabilidade de definição de estratégias/políticas nas suas organizações e com outras organizações.
- Profissionais com intervenção em domínios de intensa colaboração intersectorial e em equipas multiprofissionais.
- Professores/formadores e jovens em fase de formação básica, secundária ou superior.
- Jornalistas e líderes de opinião que possam disseminar o conceito.

Tem como objetivos:

- Promover e disseminar o conceito “Colaborar faz toda a diferença”.
- Criar dinâmica e atenção social para o tema da colaboração, como forma de contribuir para uma mudança cultural/organizacional que urge.
- Investir no contexto de educação/formação, para que desde cedo se aprenda a colaborar e se perceba o potencial transformador da colaboração.

Cada entidade com interesse em aderir deve enviar proposta(s) de atividade(s) a incluir no Programa (a título individual ou no âmbito da ação da rede/parceria já existente; novas atividades que surjam no âmbito desta iniciativa ou atividades já previstas nos planos de ação institucionais). A participação é feita através de realização de eventos, promoção de boas-práticas, desenvolvimento de ofertas formativas específicas, desenvolvimento de projetos e redes colaborativas e/ou de outras iniciativas que venham a ser propostas.

Mais informação disponível em: www.colaborar.pt/

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Portaria nº41/2019, de 30 de janeiro

A [Portaria nº41/2019](#), de 30 de janeiro, procede à **primeira alteração ao Regulamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes**, aprovado pela [Portaria n.º 359-A/2017](#), de 20 de novembro. A presente portaria produz efeitos a 1 de janeiro de 2019.

Com esta alteração, o valor anual para o financiamento das autoridades de transportes a atribuir aos municípios não incluídos nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto é igual a dois terços do valor disponível para financiamento regular das autoridades de transporte não integradas nas áreas metropolitanas, sendo determinado da seguinte forma:

- 40 % do valor anual disponível é repartido em partes iguais por cada município;
- 60 % do valor anual disponível é repartido de forma ponderada, com base na chave de distribuição utilizada nas transferências para os municípios por via do Fundo de Equilíbrio Financeiro, tal como publicado na Lei do Orçamento de Estado para cada ano.



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

Quadro de transferência de competências para os órgãos municipais

Declaração de Retificação n.º 2/2019	Declaração de Retificação n.º 3/2019
<p>A Declaração de Retificação n.º 2/2019 corrige o Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, da Administração Interna, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.</p> <p>No n.º 2 do artigo 9.º, onde se lê: «<i>Relativamente ao ano de 2019, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor do presente decreto-lei.</i>» deve ler-se: «<i>Relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor do presente decreto-lei.</i>»</p>	<p>A Declaração de Retificação n.º 3/2019 corrige o Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, da Administração Interna, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação.</p> <p>No artigo 3.º, onde se lê: «<i>Todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, sem prejuízo da competência da assembleia municipal prevista nos nº 4 e 5 do artigo 6.º.</i>» deve ler-se: «<i>Todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, sem prejuízo da competência da assembleia municipal prevista nos nº 5 e 6 do artigo 7.º.</i>»</p>
<p>Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro</p> <p>O Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro concretiza o processo de transferência de competências para as autarquias locais na área da cultura, ancorado nos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.</p> <p>É competência dos órgãos municipais:</p> <ol style="list-style-type: none">A gestão, valorização e conservação dos imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local (anexo I)A gestão, valorização e conservação de museus que não sejam denominados museus nacionais (anexo II)O controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística;O recrutamento, seleção e gestão dos trabalhadores afetos ao património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e aos museus que não sejam denominados museus nacionais;	<p>Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro de 2019</p> <p>O Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro de 2019 concretiza para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13º e 33º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.</p> <p>É da competência dos órgãos municipais:</p> <ol style="list-style-type: none">Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;Gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;Gestão dos trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS);Gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS;Parceria estratégica nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

Decreto-Lei nº 20/2019, de 30 de janeiro

O [Decreto-Lei nº20/2019](#), de 30 de janeiro, **concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos**, ao abrigo dos artigos 24.º e 25.º da [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto.

No setor da proteção e saúde animal, as competências a transferir para os órgãos municipais repartem-se por aquelas que dizem respeito aos animais de companhia e aquelas que dizem respeito aos animais de produção.

No que respeita à segurança dos alimentos, também a descentralização traz vantagens nas matérias relativas à verificação das condições hígio-sanitárias dos estabelecimentos industriais que explorem atividades agroalimentares que utilizem matéria-prima de origem animal não transformada, ou atividade que envolva manipulação de subprodutos de origem animal ou atividade de fabrico de alimentos para animais, sempre que no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR) a câmara municipal seja a entidade coordenadora do procedimento, devolvendo-se a estas a competência para realização dos controlos oficiais.

O presente Decreto-Lei procede assim à alteração dos diplomas relacionados com os princípios gerais da carreira de médico veterinário municipal, com as normas legais tendentes a aplicar em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos, com o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, com as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais suscetíveis à raiva, com o novo regime de exercício da atividade pecuária e com o Sistema da Indústria Responsável (SIR), que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste sistema.

Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro

O [Decreto-Lei nº21/2019](#), de 30 de janeiro, **concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação**, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto e regula ainda o funcionamento dos conselhos municipais de educação.

É da competência dos órgãos municipais:

- Participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos.

É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais:

- O planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar e da oferta educativa de nível supramunicipal.

Em termos de planeamento, a **carta educativa** é, a nível municipal, o **instrumento de planeamento e ordenamento prospetivo de edifícios e equipamentos educativos a localizar no município**, de acordo com as ofertas de educação e formação que seja necessário satisfazer, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e socioeconómico de cada município. Para além deste, destaca-se também o **plano de transporte escolar** que é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, salvo quando existam estabelecimentos de ensino que sirvam vários concelhos, casos em que tal instrumento assume nível intermunicipal.

Os presentes decretos-leis produzem efeitos no dia 1 de janeiro de 2019.

Relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido, no prazo de 60 dias corridos após entrada em vigor dos presentes decretos-leis.



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

Apoios Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)

Portaria nº 6/2019, de 4 de janeiro

A [Portaria nº 6/2019](#), de 4 de janeiro, **aprova a lista das zonas, que não as de montanha, sujeitas a condicionantes naturais significativas que deixam de ser elegíveis em resultado do processo de eliminação faseada**, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 31.º do [Regulamento \(UE\) n.º 1305/2013](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, e procede à quinta alteração da [Portaria n.º 24/2015](#), de 9 de fevereiro, alterada pelas [Portarias nº 374/2015](#), de 20 de outubro, [338-A/2016](#), de 28 de dezembro, [46/2018](#), de 12 de fevereiro, e [144/2018](#), de 21 de maio, que estabelece o regime de aplicação da medida n.º 9, «Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas», do PDR 2020.

É alterada a redação do Anexo I da Portaria n.º 24/2015, de 9 de fevereiro, referente aos montantes de apoio; e introduzido o Anexo II, sobre as zonas, que não as de montanha, sujeitas a condicionantes naturais significativas que deixam de ser elegíveis em resultado do processo de eliminação faseada.

A presente portaria **entra em vigor** no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se aos compromissos assumidos a partir de **1 de janeiro de 2019**.

Portaria nº 5/2019, de 4 de janeiro

A [Portaria nº 5/2019](#), de 4 de janeiro, **aprova as listas de zonas desfavorecidas, compreendendo as zonas de montanha, as zonas, que não as de montanha, sujeitas a condicionantes naturais significativas e as outras zonas sujeitas a condicionantes específicas**; revogando a [Portaria n.º 22/2015](#), de 5 de fevereiro.

A portaria **entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação**, aplicando-se a partir de 1 de janeiro de 2019 à medida n.º 9, «Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas», do PDR 2020.

No âmbito de outros apoios PDR 2020, consideram-se elegíveis desde 8 de outubro de 2018 as despesas cuja elegibilidade resulte da aprovação das presentes listas.

Portaria nº 42-A/2019, de 30 de janeiro

A [Portaria n.º 42-A/2019](#), de 30 de janeiro procede à sexta alteração à [Portaria n.º 274/2015](#), de 8 de setembro, que **estabelece o regime de aplicação das operações 8.1.1 “Florestação de terras agrícolas e não agrícolas”, 8.1.2 “Instalação de sistemas agroflorestais”, 8.1.5 “Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas” e 8.1.6 “Melhoria do valor económico das florestas”, inseridas na ação 8.1 “Silvicultura sustentável”, da medida 8 “Proteção e reabilitação dos povoamentos florestais”, do PDR2020.**

Os artigos 3º (definições) e 15º (critérios de elegibilidade das operações) e os Anexos III (espécies elegíveis na instalação de sistemas agroflorestais), XI (nível dos apoios) e XIII (nível dos apoios) da [Portaria n.º 274/2015](#), de 8 de setembro passam a ter nova redação.

A presente portaria **entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação**.

Portaria nº 42-B/2019, de 30 de janeiro

A [Portaria n.º 42-B/2019](#), de 30 de janeiro procede à oitava alteração à [Portaria n.º 134/2015](#), de 18 de maio, que **estabelece o regime de aplicação da operação 8.1.3 “Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos” e da operação 8.1.4 “Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos”, ambas inseridas na ação 8.1 “Silvicultura Sustentável” da Medida 8 “Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais” do PDR 2020.**

Os artigos 3º (definições), 10º (tipologias de intervenção excluídas), 17º (nível dos apoios), 22º (critérios de elegibilidade das operações, 28º (nível dos apoios) e 34º (execução dos investimentos) e Anexos I (despesas elegíveis e não elegíveis), II (nível dos apoios), III (despesas elegíveis e não elegíveis) e IV (nível dos apoios) da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio passam a ter nova redação.

A presente portaria **entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação**.



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

Floresta

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2019 – Aprova a visão, objetivos e medidas de concretização do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

A [Resolução do Conselho de Ministros nº 12/2019](#) aprova a missão do “**Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)**, que é a de proteger o território, pessoas e bens dos incêndios rurais, a qual se materializa na especialização, com responsabilidades claras na gestão do território rural e na proteção das pessoas e do edificado contra incêndios rurais, e na integração, com o pleno conhecimento e ação conjunta quer nos processos de prevenção, quer nos de supressão do fogo.”

Neste contexto, é confiada:

- “à **Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P. (AGIF, I. P.)**, a coordenação estratégica do SGIFR,
- ao **Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I. P.)**, a coordenação da prevenção em solo rústico, e
- à **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)** a coordenação da prevenção em solo urbano e sua envolvente (dos aglomerados populacionais, áreas industriais e outras infraestruturas utilizadas por pessoas) participando ambas as entidades na definição das medidas para cada tipo de solo, e à ANEPC o comando das operações de supressão”
- “(...) à **Guarda Nacional Republicana (GNR)** a coordenação da fiscalização, da vigilância, da deteção e o apoio às operações de prevenção e de supressão, de acordo com as orientações estratégicas do SGIFR e as necessidades identificadas pelo ICNF, I. P., e pela ANEPC.

São ainda aprovados como objetivos estratégicos de atuação no âmbito do SGIFR:

- a) Valorizar os espaços rurais, porque estes territórios precisam de ser vividos e sentidos pelos portugueses e pelas entidades e organizações como fatores geradores de riqueza;
- b) Cuidar dos espaços rurais, porque estes territórios, uma vez reconhecido o seu valor, têm de ser cuidados e preservados mediante o uso de práticas compatíveis com a segurança dos cidadãos;
- c) Modificar comportamentos, porque a segurança dos portugueses e a preservação de um território produtivo e seguro em muito dependem de comportamentos responsáveis, evitando as ignições e tomando as melhores decisões de proteção individual e coletiva;
- d) Gerir o risco eficientemente, porque as decisões devem ser tomadas de modo a reduzir as perdas, numa definição clara de prioridades e de uso eficiente de recursos públicos, sempre limitados para atender a múltiplos desafios.

Através da resolução, é aprovada uma cadeia de valor dos incêndios rurais, mediante uma ligação que estende a atenção das entidades para as atividades prévias à prevenção e posteriores à supressão dos incêndios, quebrando a polarização sobre dois silos, ou polos, tradicionalmente estanques, em favor de uma abordagem iterativa que contempla:

- a) **O Planeamento:** coordenado pela AGIF, I. P., englobando a definição de diretrizes estratégicas, que declinam para instrumentos de gestão de escala regional e municipal, as diretrizes operacionais desenhadas por cada entidade do SGIFR, que operacionalizam a estratégia nacional às mesmas escalas, e a produção de informação consolidada do orçamento global do sistema, com base nos orçamentos de cada entidade e respetivas fontes de financiamento;
- b) **A Preparação:** com a contratação de recursos, humanos e técnicos, para complementar os meios permanentes, realizada no âmbito da missão de cada entidade do SGIFR, a educação e sensibilização, orientada para a expansão do conhecimento, modificação de comportamentos e adoção de medidas de autoproteção, estrategicamente coordenada pela AGIF, I. P., e a fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção e sinalização das situações de



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

incumprimento, confiada à GNR;

- c) **A Prevenção:** com a especialização na gestão de território com solo rústico, para um território preparado para uma melhor gestão do fogo, a cargo do ICNF, I. P., a preparação do território edificado e aglomerados populacionais, a cargo da ANEPC e dos municípios, e a verificação das condições de segurança, no terreno, no âmbito da missão de cada entidade do SGIFR;
- d) **A Pré-Supressão:** com a instituição de uma estrutura para o apoio à decisão, prevendo mecanismos de interpretação meteorológica e aviso às populações, operacionalizada pela ANEPC com a participação técnica da AGIF, I. P., do ICNF, I. P., da GNR e das Forças Armadas, a fase de alerta, operacionalizada pela ANEPC, a vigilância em áreas críticas operacionalizada pela GNR, e de modo supletivo pela presença dissuasora em treino operacional das Forças Armadas, e o pré-posicionamento de meios de supressão e socorro das entidades do SGIFR;
- e) **A Supressão:** englobando a fase ataque inicial (ATI) e ataque ampliado (ATA), rescaldo e extinção, o restabelecimento de segurança e resposta de emergência social e ambiental, confiados ao comando operacional da ANEPC, com o empenhamento dos Bombeiros e de todas as entidades do SGIFR, em sede de gestão de operações e em função da capacitação;
- f) **O Pós-evento:** com a investigação de causas, confiada à GNR, a reabilitação, operacionalizada pelo ICNF, I. P., nas áreas públicas sob sua gestão, pelos municípios e pelas pessoas singulares ou coletivas de natureza privada detentoras de espaços florestais e ainda pelas organizações de produtores florestais, pelas entidades gestoras de zonas de intervenção florestal e pelas entidades gestoras de baldios, e as lições aprendidas e melhoria contínua, responsabilidade de todas as entidades e confiada à coordenação da AGIF, I. P., em colaboração com todas as entidades do SGIFR.

O **Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR)**, a entregar ao Governo nos 30 dias após a publicação da presente resolução, define as grandes linhas de ação do SGIFR no **horizonte 2019-2030**, constituindo o modelo organizativo, o encadeamento processual e o modelo de capacitação do sistema, conforme o programa de transformação gradual nele inscrito. Este documento é sujeito a uma revisão anual, mediante o relatório de análise coordenado pela AGIF, I. P., incorporando os indicadores de realização municipais.

Mais informação disponível em: goo.gl/PcEcYT

Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2019 - Aprova o relatório de diagnóstico e as medidas de atuação para a valorização do território florestal e de incentivo à gestão florestal ativa

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2019](#) aprova o **relatório de diagnóstico e as medidas de atuação para a valorização do território florestal e de incentivo à gestão florestal ativa**, na sequência da reforma da floresta, propostas pelo grupo de trabalho constituído pelo [Despacho n.º 5838/2018](#), 14 de junho.

Após a caracterização da floresta em Portugal e da fileira da florestal, na qual fica expresso um conjunto de problemas que afetam a produção florestal em Portugal e que são resultado da evolução estrutural da sociedade portuguesa, o capítulo III do relatório sintetiza os principais constrangimentos detetados:

- i) O crescente abandono da floresta e acumulação de combustível
- ii) A intensidade e frequência de incêndios rurais
- iii) A falta de rentabilidade
- iv) A diminuição da produção florestal
- v) O subaproveitamento
- vi) A excessiva fragmentação da propriedade florestal e o desconhecimento da sua área georreferenciada



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

vii) A assimetria de poder negocial entre uma produção fragmentada e uma procura concentrada

Perante os problemas estruturais e conjunturais, impõe-se uma visão de longo prazo para o setor florestal, assente na procura:

- i) Soluções jurídicas e fiscais mais assertivas em termos de promoção do ordenamento do território florestal e do aproveitamento do potencial produtivo da floresta;
- ii) Medidas promotoras de práticas de gestão e de silvicultura, aumento da qualificação profissional dos agentes, da capacidade tecnológica e de operacionalização e da incorporação de inovação;
- iii) Políticas agrícolas e florestais com recurso a diferentes fundos de financiamento que promovam o ordenamento agroflorestal e a remuneração dos proprietários florestais por externalidades ambientais geradas;
- iv) Reequilíbrio entre o poder e a supremacia do mercado face à dispersão e fragilidade da oferta atomizada.

Em termos de medidas de atuação, o relatório define as seguintes:

I. Medidas de natureza fiscal de incentivo à gestão ativa da propriedade rústica

- Medida n.º I.1: Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) em matéria de incentivos fiscais à atividade silvícola, entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal e organismos de investimento coletivo em recursos florestais
- Medida n.º I.2: Denominação: Plano Poupança Florestal (PPF)
- Medida n.º I.3: Contribuição para a Conservação dos Recursos Florestais
- Medida n.º I.4: Alteração da tributação dos prédios rústicos

II. Medidas que visam o conhecimento sobre a localização, limites e titularidade dos prédios rústicos e mistos, e sobre os prédios sem dono conhecido, ou que visam o redimensionamento da propriedade rústica

- Medida n.º II.5: Avaliação do projeto-piloto do Sistema de Informação Cadastral Simplificada, com vista à sua eventual extensão a todo o território nacional
- Medida n.º II.6: Criação de um regime único de cadastro predial, de âmbito nacional, articulado com o regime jurídico da informação cadastral simplificada
- Medida n.º II.7: Definição do procedimento de identificação, inscrição e registo de prédio sem dono conhecido
- Medida n.º II.8: Denominação: Melhoria da estruturação fundiária da exploração e definição da unidade mínima de cultura para a floresta
- Medida n.º II.9: Criação de um processo especial de divisão de coisa comum, simplificado, referido a prédios rústicos aptos para cultura e uso florestal, e estímulos para essa finalidade
- Medida n.º II.10: Alterações no processo divisório de inventário
- Medida n.º II.11: Formas de gestão ativa das faixas de gestão de combustíveis da rede secundária em redor dos aglomerados rurais previstas no âmbito do atual Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que se passará a designar por Sistema Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais

III. Medidas de financiamento que promovam o ordenamento agroflorestal e a remuneração dos proprietários florestais por serviços ambientais prestados

- Medida n.º III.12: Programa Multifundos para Espaços Agroflorestais em Territórios Prioritários
- Medida n.º III.13: Pagamento pelo Estado dos serviços de ecossistemas
- Medida n.º III.14: Linha de crédito para financiamento da aquisição de prédios rústicos

Mais informação disponível em: goo.gl/rPA8UF



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro - Altera o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal

O [Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro](#), procede à quarta alteração ao [Decreto-Lei n.º 16/2009](#), de 14 de janeiro, alterado pelos [Decretos-Leis n.º 114/2010](#), de 22 de outubro, [27/2014](#), de 18 de fevereiro, e [65/2017](#), de 12 de junho, que **aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal**.

Este decreto-lei vem clarificar algumas normas do regime em vigor, nomeadamente a questão da vinculação dos particulares aos programas regionais de ordenamento florestal (PROF), que correspondem a instrumentos de política setorial que estabelece normas específicas de utilização e exploração florestal dos seus espaços, de acordo com os objetivos previstos na Estratégia Nacional para as Florestas.

A principal alteração diz respeito à vinculação dos PROF, que se clarifica no artigo 4º, cujos pontos 5 e 6 têm a seguinte redação:

5 - Os PROF vinculam ainda, direta e imediatamente, os particulares relativamente:

- a) À elaboração dos planos de gestão florestal*
- b) Às normas de intervenção nos espaços florestais*
- c) Aos limites de área a ocupar por eucalipto*

6 - Ficam excluídas do disposto no número anterior as normas com incidência territorial urbanística.

O artigo 25º especifica que “1 - Os PROF atualmente em vigor mantêm a sua vigência até à aprovação dos novos PROF que os venham substituir.”

Mais informação disponível em:
goo.gl/ZWBGCF

Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro – Altera o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais

O [Decreto-Lei n.º 12/2019](#), de 21 de janeiro, procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 96/2013](#), de 19 de julho, alterado pela [Lei n.º 77/2017](#), de 17 de agosto, que **estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais**.

O diploma modifica artigos 1.º, 2.º, 3.º-A, 3.º-B, 8.º, 13.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual e edita os artigos 12-A e 14-B.

O que vai mudar?

São alteradas as regras no procedimento e formalidades a que as plantações e replantações estão sujeitas. A entrega e a consulta dos pedidos de autorização e de comunicação prévia são feitos no Balcão Único Eletrónico, disponível no Portal do Cidadão e no site do ICNF. Para aceder a este sistema de informação é necessária a autenticação digital feita através do Cartão de Cidadão e da Chave Móvel Digital.

O prazo de decisão de reconstituição da situação anterior é alterado. Se as plantações e replantações não forem feitas de acordo com o que está previsto, o ICNF pode mandar reconstituir a situação anterior, devendo decidir se há reconstituição ou não no prazo de 6 meses (antes era de 1 ano). Quem for responsável por aquele terreno (proprietário ou arrendatário, por exemplo) tem de remover as plantas colocadas ilegalmente no prazo de 180 dias. Estas regras são também aplicadas com as necessárias adaptações caso não haja reconstituição, mas sim um plano de recuperação (não existe arranque das plantas, mas sim uma adaptação à lei do que já está feito).

O regime das coimas em caso de incumprimento é alterado. Passam a estar sujeitos à aplicação de multa (entre 1000 € e 3740,98 €) as pessoas que realizam plantações e replantações em caso de: incumprimento das regras respeitantes ao arranque de plantas ilegais; falta de autorização e comunicação prévia, pelo executante da ação de plantação ou replantação independentemente de ser o proprietário, salvo quando dispensado nos termos do diploma.

Que vantagens traz?

Com este decreto-lei pretende-se:

- Demover as ações ilegais de plantação e replantação de árvores;
- Clarificar as responsabilidades de quem comete essas ações ilegais.

Mais informação disponível em: goo.gl/xgZTWU



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro - Clarifica os condicionalismos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios

O [Decreto-Lei n.º 14/2019](#), de 21 de janeiro, **clarifica os condicionalismos à edificação e adapta as normas relativas a queimadas e queimas de sobrantes, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios**, procedendo à sétima alteração ao [Decreto-Lei n.º 124/2006](#), de 28 de junho, alterado pelos [Decretos-Leis n.os 15/2009](#), de 14 de janeiro, [17/2009](#), de 14 de janeiro, [114/2011](#), de 30 de novembro, [83/2014](#), de 23 de maio, e [10/2018](#), de 14 de fevereiro, e pela [Lei n.º 76/2017](#), de 17 de agosto. São alterados os artigos 3.º-B, 16.º, 27.º, 28.º e 38.º do [Decreto-Lei n.º 124/2006](#), de 28 de junho, na sua redação atual.

O que vai mudar?

Os condicionalismos à construção

Passa a ser necessário parecer vinculativo das comissões de defesa da floresta (CMDF), substituindo em alguns casos o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF):

- Para que seja autorizada a construção de edifícios nas áreas classificadas como alta ou muito alta perigosidade de incêndio rural;
- Para que seja reduzida a área de distância obrigatória entre edifícios construídos, destinados a atividades turísticas, agrícolas e outras por exemplo, em áreas que façam fronteira com espaços florestais;
- Para que possam ser construídos edifícios destinados a atividades agrícolas, pecuárias e florestais, entre outras, e que tenham interesse municipal.

Os pareceres vinculativos da CMDF são emitidos no prazo de 30 dias.

Realização de queimadas

A realização de queimadas depende de autorização da autarquia local, com exceção das queimadas realizadas por técnicos credenciados em fogo controlado, que apenas estão sujeitas a comunicação prévia à mesma entidade. O pedido de autorização ou comunicação prévia é feito por via telefónica; ou através de aplicação informática, disponibilizada no sítio da Internet do ICNF. A decisão é comunicada através de correio eletrónico ou SMS.

A realização de queimadas é sempre acompanhada por técnico credenciado em fogo controlado ou operacional de queima, ou, na sua ausência, por equipa de bombeiros ou de sapadores florestais. A infração a estas regras constitui contraordenação.

Realização de fogueiras

Não é permitido realizar fogueiras para recreio ou lazer durante o período crítico (definido pela lei com base nas condições meteorológicas esperadas) ou quando o risco de incêndio é de níveis muito elevado ou máximo.

Só é permitida a utilização do fogo para confeção de alimentos e de equipamentos de queima para iluminação e confeção de alimentos (por exemplo, grelhador) nos locais previstos (por exemplo, nos parques de lazer e parques de campismo). A infração a estas regras constitui contraordenação.

Realização de queimas

A queima de matos cortados e amontoados e sobrantes de exploração, e a que resulte de cortes obrigatórios por motivo de pragas ou doenças só é possível, durante o período crítico ou quando o índice de risco de incêndio é de níveis muito elevado ou máximo, após autorização da autarquia local. Fora desses períodos, é apenas necessário comunicar previamente à mesma entidade. A infração a estas regras constitui contraordenação.

Que vantagens traz?

Torna o regime de edificação mais claro, melhor gerido, possibilitando o exercício de atividades económicas essenciais para o desenvolvimento local. Pretende a diminuição de incêndios e o seu impacte, através de novas regras mais controladoras de atividades humanas que estão na origem de incêndios negligentes.

Mais informação disponível em: goo.gl/oHDTB4



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

Decreto-Lei n.º 15/2019, de 21 de janeiro - Cria o procedimento de identificação e reconhecimento de prédio rústico ou misto sem dono conhecido, adiante designado por prédio sem dono, e respetivo registo

O [Decreto-Lei n.º 15/2019](#), de 21 de janeiro, procede à concretização do disposto no artigo 1345.º do Código Civil, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 47344/66](#), de 25 de novembro, na sua redação atual, estabelecendo o **procedimento de identificação e reconhecimento da situação de prédio rústico ou misto sem dono conhecido, adiante designado por prédio sem dono, e o respetivo registo**. Estabelece ainda o regime de administração do prédio registado como prédio sem dono conhecido.

O que vai mudar?

São criadas regras para a gestão dos prédios sem dono

O procedimento para verificar a existência de prédios sem dono é dividido em três fases:

1. Identificação, publicitação e reconhecimento dos prédios

O Instituto dos Registos e do Notariado (IRN) identifica o prédio sem dono conhecido tendo por base a informação cadastral disponível no Balcão Único do Prédio (BUPi), bem como a informação prestada por entidades públicas, designadamente as autarquias locais e finanças. Desta identificação deve constar a localização exata dos prédios rústicos e mistos e os seus limites. Depois de identificado, o IRN torna público que o prédio não tem dono conhecido. Se não houver reclamação dessa decisão no prazo de 180 dias, o prédio é reconhecido como sendo sem dono.

2. Registo provisório como prédio sem dono conhecido

Após o reconhecimento, o prédio é provisoriamente registado a favor do Estado. No entanto, quem se assumia como proprietário do prédio pode sempre recorrer desta decisão.

Este registo é comunicado à Florestgal (entidade gestora dos prédios registados provisoriamente) e às finanças.

3. Registo definitivo de prédio sem dono conhecido

O registo provisório a favor do Estado passa a registo definitivo passados 15 anos sem que ninguém tenha feito prova de que é proprietário do prédio. Nesse prazo, se alguém provar que é proprietário do prédio, o Estado deve restituir o mesmo. Decorridos esses 15 anos, a entidade gestora informa o IRN para que seja feito o registo definitivo. Os interessados podem pronunciar-se acerca do mesmo no prazo de 30 dias.

A Direção-Geral do Tesouro e Finanças emite um parecer vinculativo, após o qual se considera feito o registo definitivo a favor do Estado. Estes prédios passam assim a fazer parte do domínio privado do Estado.

Que vantagens traz?

Com este decreto-lei pretende-se:

- Assegurar a gestão do território, aproveitando a capacidade produtiva dos prédios sem donos;
- Acautelar o direito de propriedade e eventuais litígios, proibindo a transmissão do prédio pelo período de 15 anos

Mais informação disponível em: goo.gl/5zqaMB

Todas as Portarias e Decretos-Leis entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #33 | fevereiro 2019

OPORTUNIDADES PARA ENTIDADES PARCEIRAS DO MUNICÍPIO

Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transnacional dos GAL (2º concurso)

Beneficiários: GAL reconhecidos e outros parceiros ativos no desenvolvimento local, quando em parceria com os GAL

A operação tem como objetivo valorizar, desenvolver os territórios rurais e consolidar o seu tecido económico e social, através da cooperação, enquanto instrumento potenciador de complementaridades, diversidade e heterogeneidade desses territórios.

Enquadram-se no aviso as tipologias de intervenção:

- **Cooperação interterritorial:** preparação (a) e desenvolvimento (c) de projetos de cooperação interterritorial;
- **Cooperação transnacional:** preparação (b) e desenvolvimento (d) de projetos de cooperação transnacional.

A dotação orçamental total é de 5.249.404,59€. O montante máximo elegível por GAL está definido no Anexo I do Aviso, sendo o limite cumulativo às diferentes tipologias de intervenção, tendo que ser alocado um mínimo de 50% à alínea d) relativa aos projetos de cooperação transnacional.

Apenas se admitem 4 intenções de projeto por GAL para as tipologias a) e b), numa só candidatura ou em candidaturas independentes. A soma das candidaturas às tipologias a) e b) não pode ultrapassar os 30 000€. Para as tipologias c) e d) não há limite de candidaturas por GAL, apenas tem que ser respeitada a dotação orçamental respetiva. O limite máximo de despesa pública para o GAL ADICES é de 72.013,12€.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam do Anexo I da [Portaria 313-A/2016](#), de 12 de dezembro.

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até à taxa de 90% da despesa total elegível. Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 85.000€ de apoio por beneficiário em cada projeto de cooperação, relativos às alíneas c) e d).

Data de encerramento

28 de junho de 2019 (16h59)

Mais informação

[Anúncio n.º 002/PDR2020/1031/2019](#)

Qualidade do sistema de ensino de nível não-superior - Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar

Beneficiários: Estabelecimentos públicos de educação, escolas profissionais públicas, entidades proprietárias de escolas profissionais privadas, estabelecimentos do ensino particular e cooperativo e que ministrem cursos profissionais ou cursos com planos próprio

O aviso tem como objetivo melhorar os resultados da aprendizagem assim como a relevância dos conhecimentos transmitidos nas ofertas que compõem o sistema de educação e formação profissional, bem como desenvolver ações específicas dirigidas à promoção da eficiência e da eficácia do sistema, contribuindo para melhorar o sucesso escolar. Este enquadra-se tipologia de operação "Intervenções específicas na área da qualidade, inovação e criatividade educativa a formativa", em particular ao desenvolvimento de projetos de certificação de sistemas de Garantia da Qualidade decorrente ao Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET), nomeadamente:

- Ações de planeamento e preparação do processo de implementação do sistema de Garantia da Qualidade, entre as quais seminários e workshops e/ou ações de capacitação interna
- Contratação de serviços de consultoria para este efeito
- Processos de verificação de conformidade EQAVET com vista à certificação e obtenção do selo de Garantia da Qualidade EQAVET.

A dotação de Fundo Social Europeu a alocar ao aviso é de 10.000.000€. A taxa de cofinanciamento a aplicar é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução de eventuais receitas, sendo os restantes 15% assegurados a título de contribuição pública nacional. Os apoios a conceder assumem a forma de subvenções não reembolsáveis na modalidade de montante fixo, cujo financiamento público não excederá os 50.000€ (operações de reduzida dimensão).

Cada entidade apenas deverá apresentar uma candidatura.

Data de encerramento

4 de março de 2019

Mais informação

[Aviso N.º POCH-67-2019-01](#)



Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt